

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/SOND-DEP/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Depósito dos resultados de uma sondagem pela empresa Aximage**

Lisboa

7 de Maio de 2008

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 1/SOND-DEP/2008

**Assunto:** Depósito dos resultados de uma sondagem pela empresa Aximage

- I. Considerando que:
  - I.1. A Aximage, Comunicação e Imagem, Lda. depositou nos dias 11 e 12 de Março de 2008 os elementos relativos a uma sondagem com o Barómetro Político de Março, o qual também integrava questões sobre temas de actualidade social e política;
  - I.2. Da análise do depósito levantaram-se questões em relação a algumas informações que constavam na ficha técnica depositada, nomeadamente nos pontos: 7.2. “Quantificação do Universo”; 8.3. “Composição da amostra (sexo, grupo etário, grau de escolaridade, outro)”; 8.4. “Descrição da metodologia de selecção da amostra. Métodos de selecção de unidades até aos inquiridos”; 8.6. “Taxa de respostas obtidas (em amostras aleatórias) e indicação de eventuais enviesamentos que os não respondentes possam introduzir”; 9.2. “Métodos de controlo (pessoal, telefónico, postal, outro) e percentagem de entrevistas controladas”; e o 10.1 “Resultados anteriores a qualquer ponderação ou distribuição de indecisos, de não votantes ou de abstencionistas”;
  - I.3. Neste seguimento foi enviado, no dia 19 de Março de 2008, um ofício à Aximage para que esta se pronunciasse sobre a situação;
  - I.4. No dia 24 de Março a Aximage respondeu por escrito à Entidade Reguladora, fundamentando ponto por ponto as informações que fez constar na ficha técnica em questão;
  - I.5. A ERC considerou que a resposta da Aximage não foi suficientemente esclarecedora quanto às questões levantadas no ofício de 19 de Março, o que

motivou a solicitação de informações adicionais à referida empresa. No desenrolar do processo a Aximage enviou à Entidade Reguladora, via correio electrónico, nos dias 31 de Março e 1 de Abril de 2008, mais elementos para a apreciação deste caso;

I.6. A análise do conjunto de documentos e informações fornecidos pela Aximage esclareceu ERC em relação às questões colocadas, não se identificando qualquer infracção.

**II.** O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências previstas nas alíneas a) e z) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 7 de Maio de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira